



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 050/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 094/2025

Processo Administrativo/Licitatório: 098/2025, **Contrato:** 094/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Chorrochó. **CNPJ:** 13.915.665/0001-77. **Contratada:** **ELISSON CASTRO DE LIMA LTDA - ME.** **CNPJ:** 08.074.508/0001-46. **Objeto:** Contratação por meio de empresa exclusiva, de profissional musical por nome artístico "BANDA ELISSON CASTRO E FORRÓ PEGA LEVE" a se apresentar durante as comemorações da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, que será realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2025, neste município. **Data da Apresentação:** 26/07/2025. **Vigência:** 23/07/2025 a 23/08/2025. **Valor:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Fundamentação legal:** no art. 74, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21. Uilde Irlã de Oliveira - Prefeito Municipal.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 050/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 094/2025

Publicado no Diário do Município
na Quinta-feira - 24 de Julho de 2025 - Pág. 5 - Ano XVII - Nº. 2559

Onde lê-se: "Vigência: 23/07/2025 a 23/08/2025."

Leia-se: "Vigência: 24/07/2025 a 24/08/2025."

Passando a vigorar com a seguinte redação:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 050/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 094/2025

Processo Administrativo/Licitatório: 099/2025, **Contrato:** 096/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Chorrochó. **CNPJ:** 13.915.665/0001-77. **Contratada:** **ELISSON CASTRO DE LIMA LTDA - ME.** **CNPJ:** 08.074.508/0001-46.. **Objeto:** Contratação por meio de empresa exclusiva, de profissional musical por nome artístico "BANDA ELISSON CASTRO E FORRÓ PEGA LEVE" a se apresentar durante as comemorações da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, que será realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2025, neste município. **Data da Apresentação:** 26/07/2025. **Data da Apresentação:** 26/07/2025. **Vigência:** 24/07/2025 a 24/08/2025. **Valor:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Fundamentação legal:** no art. 74, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21. Uilde Irlã de Oliveira - Prefeito Municipal.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b5aa40-5170-4312-8e73-3655326e7cb8

CONTRATO Nº. 094/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA ELISSON CASTRO DE LIMA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó – BA, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELISSON CASTRO DE LIMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.074.508/0001-46, com sede na Rua Terra Nova, nº. 723 Petrolina/PE, CEP 56306640, neste ato representada pelo Sr. **Elisson Castro de Lima**, portador do RG nº. 4771976 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 040.197.574-61, brasileiro, casado, empresário musical, capaz, sócio - proprietário, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **24/07/2025**, do resultado da **Inexigibilidade de Licitação nº. 050/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. - A celebração do presente contrato exige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no Art. 74 "Caput", §2º, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº. 8.078, de 1990 - código de Defesa do consumidor, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 098/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 050/2025 e Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Geral do Município, com data de **Homologação dia 23 de julho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. - O presente contrato tem como objeto a Contratação por meio de empresa exclusiva, de profissional musical por nome artístico "BANDA ELISSON CASTRO E FORRÓ PEGA LEVE" a se apresentar durante as comemorações da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, que será realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2025, neste município.

2.2. - Integram e completam o presente Termo de contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2.3. - Os serviços profissionais de shows musicais ora contratados consistem na apresentação da seguinte atração:

Apresentação do artista "BANDA ELISSON CASTRO E FORRÓ PEGA LEVE" – R\$ 35.000,00.

O show terá duração de 02 (duas horas).

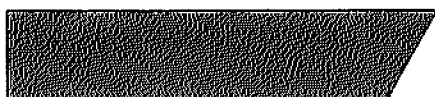
Horário do show: À COMBINAR.

2.4. - As despesas com alimentação e hospedagem correrão por conta da empresa CONTRATADA.

2.5. - Apresentação do artista "BANDA ELISSON CASTRO E FORRÓ PEGA LEVE", representado exclusivamente pela CONTRATADA será no dia 26 de julho de 2025, na Praça dos Vaqueiros, neste município.



GOV. DO MUNICÍPIO
CHORROCHÓ



✓ Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4b5aa40-5170-4312-8e73-3655326e7cb8

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. - O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

3.2. - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A prestação dos serviços será no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2025 com duração de 02 (duas horas) na Praça dos Vaqueiros, no centro da cidade.

b) O serviço contratado será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução ao objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº. 14.133, de 2021, art. 117, "caput").

6.7. - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

6.7.1. - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4b5aa40-5170-4312-8e73-3655326e7cb8

6.7.4. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

6.8.1. - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

6.9.1. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.2. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. - O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), podendo ser efetuado em 02 parcelas de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) cada, 50% (cinquenta por cento) antes do show e 50% (cinquenta por cento) depois do show ou valor total depois da apresentação, nos termos do inciso §1º do art. 145 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



Praça Coronel João Sá,
105, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b5aa40-5170-4312-8e73-3655326e7cb8

7.4. - Ficarà a cargo do Contratante: abastecimento de camarim, estrutura de palco, som, luz (conforme rider técnico) estrutura de camarim.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.1.1. - Não produzir os resultados acordados;

8.1.2. - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

8.2. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a Pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.5. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.6. - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CHORROCHÓ

Praça Coronel João Sá,
167, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b5aa40-5170-4312-8e73-3655326e7cb8

8.10. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

8.11. - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.12. - Todos os pagamentos serão realizados na conta corrente.

8.13. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para Pagamento.

8.14. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL), contribuição para o Financiamento da seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art.64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

8.14.2. - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

8.14.3. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSON), na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

8.14.4. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5. - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



Praca Coronel João Sá,
Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4b5aa40-5170-4312-8e73-3655326e7cb8

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 2.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade Orçamentária: 2.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Projeto/Atividade: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 500/701/715/716/719

10.2. - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. - Constituem obrigações do CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e anexos;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) (Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias);
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Praca Coronel João Sô,
6ºº Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b5aaa40-5170-4312-8e73-3655326e7c08

11.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA (art. 92, XIV XVI e XVII):

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- i) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



Praça Coronel João Sá,
605, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b5aa40-5170-4312-8e73-3655326e7cb8

- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- w) Identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme art. 94, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/21.
- x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- y) As despesas referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação para o cumprimento do referido objeto deverá ser por conta da CONTRATADA.

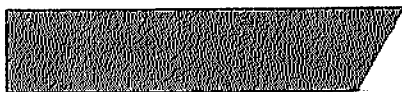
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Praca Coronel João Sá,
605 Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b5aa40-5170-4312-8e73-3655326e7cb8

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. - Praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §40, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,033333% (trezentos e trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

13.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

13.4.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021);

13.4.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, após o devido processo legal.

13.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Praca Coronel João Sá,
Centro, CEP: 48.600-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b5aa40-5170-4312-8e73-3655326e7cb8

13.6. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.9. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.10. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

13.11. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

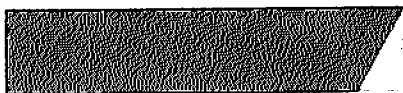
13.12. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. - Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Praca Coronel João Sá,
668 Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4b5aaa40-5170-4312-8e73-3655326e7cbb

14.4. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21 bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. - Indenizações e multas.

14.6. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, "Caput", da Lei nº. 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. - É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



Rua Coronel João Sá,
665 Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b5aaa40-5170-4312-8e73-3655326e7cbb

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

19.2. - Para firmeza e validade do pactuado, O presente Termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chorrochó-BA, 24 de julho de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
ELISSON CASTRO DE LIMA
CPF nº 027.4406.015-05
Verifique em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam>

ELISSON CASTRO DE LIMA LTDA - ME
Elisson Castro de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 027.4406.015-05
CPF/MF nº: 003.487.485-83

Praca Coronel João Sá,
660 Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 114/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ADRIANO DE ALMEIDA E SILVA**, portador de RG nº. 09460771-84 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 004.716.575-81, residente e domiciliado na Rua José Vicente Ferreira, s/nº, Povoado de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó-BA, para o contrato referente a Inexigibilidade de Licitação nº. 050/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 098/2025, cujo objeto é a Contratação por meio de empresa exclusiva, de profissional musical por nome artístico "BANDA ELISSON CASTRO E FORRÓ PEGA LEVE" a se apresentar durante as comemorações da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, que será realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2025, neste município, conforme Contrato Administrativo nº. 094/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantido(a) pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a



CHORROCHÓ

Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

- liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O(A) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 24 de julho de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CHORROCHÓ

Praça Coronel João Sá,
663, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com